



RESOLUÇÃO CUNI Nº 545

Resolve sobre o comodato do
Palácio dos Bispos.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a argumentação técnica apresentada pelo Senhor Procurador Geral desta Universidade;

considerando o interesse desta Instituição na solução desta questão;

considerando o parecer da Comissão de Assuntos Patrimoniais deste Conselho;

considerando toda a documentação constante do processo UFOP nº 3083-2001,

RESOLVE:

Aprovar, "in totum", o Parecer PJU nº 072, de 21 de novembro de 2001, da lavra do Procurador Geral da UFOP, Dr. Flávio Duarte de Almeida, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 24 de janeiro de 2002.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



PARECER PJU/UFOP Nº 072, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

EMENTA: doação com vício – reconhecimento de ressalva por vontade das partes - autonomia patrimonial da Universidade - manifestação obrigatória dos Conselhos Universitário e de Curadores.

A Arquidiocese de Mariana e a Fundação Marianense de Cultura, em expediente datado de 09 do mês corrente, oficia ao Reitor desta Universidade reiterando solicitação anterior de voltar a usar o prédio do *Palácio dos Bispos*, cedido em comodato a esta Universidade Federal de Ouro Preto. Fundamenta a solicitação com pedido de urgência de tramitação face a necessidade de restaurar o prédio.

Despachado pelo Reitor à Procuradoria Jurídica, na mesma data, foi recebido em 12 de novembro corrente e processado sob o nº 23109.3083-2001-0.

Ao processo foram juntados, por diligências determinadas pelo Procurador-Geral, cópias de documentos pertinentes ao assunto, especificamente da escritura de doação do terreno do *campus* de Mariana, fls. 02 e 03, da escritura de comodato de prédios existentes no terreno doado, estando aí incluso o prédio objeto do pedido, o **Antigo Palácio dos Bispos, fls. 4.**

Em apertada síntese, o relatório. Opino.

A questão de foco, neste momento, é a situação do prédio do **Palácio dos Bispos**, recebido em doação por esta Universidade Federal de Ouro Preto da Arquidiocese de Mariana, em 15 de dezembro de 1980, por intermédio de escritura pública lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Mariana.

A situação do *Campus* de Mariana, compreendendo seu terreno e prédios ali edificadas, já foi objeto dos Pareceres PJU nºs. 48, de 16 de novembro de 1999, e 10, de 14 de março de 2000, fls. 35 a 43 do presente processo.

Tendo sido feita a transcrição do título de transferência imobiliária no Registro do Imóvel do Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Mariana, em 15 de dezembro de 1980, no estrito cumprimento do art. 530, I do Código Civil, seguindo-se, na forma do artigo 857, I, do Código Civil, ao registro da referida escritura, em 17 de dezembro do mesmo ano, no livro nº 2-F, fls. 544, sob o nº R-1-2.298, matrícula nº 2.298, nada resta sobre ser a Universidade Federal de Ouro Preto proprietária do terreno e suas benfeitorias.

No entanto, a existência de instrumento de comodato, de mesma data, 15 de dezembro de 1980, em que o prédio atualmente vindicado é parte, constitui vício de forma na doação, passível de retificação pelas partes, com fulcro no artigo 207 da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Reitoria



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

Constituição Federal, por instrumento público lavrado e registrado em cartório, desde que recepcionado pela Universidade e Arquidiocese, da existência de vontade, consubstanciado no instrumento de comodato lavrado em 15/12/80, de que o prédio **Antigo Palácio dos Bispos** fora ressalvado da doação efetivada.

In casu, é de nosso conhecimento a inexistência de recursos no orçamento da Universidade para a recuperação e manutenção do prédio, bem como da sua não utilização pela Instituição, desde a sua doação, em 1980, caracterizando-se em área de desinteresse e prioridade de aproveitamento pela Universidade Federal de Ouro Preto.

É bom salientar que sendo referido prédio tombado pelo patrimônio histórico, com estado atual de conservação a requerer cuidados, o pedido de devolução com objetivo de recuperação e uso constitui medida ajustada de responsabilidade, bom senso e interesse público, à qual não deve esta Universidade resistir.

No caso da Universidade, por força do disposto no artigo 7º, inciso XV e artigo 15, inciso VIII do Estatuto da Instituição, o pedido deverá ser examinado e deliberado pelo Conselho Universitário e Conselho de Curadores.

Na existência de outros vícios de forma na doação efetivada, recomendamos os mesmos procedimentos acima indicados.

Este o parecer que submetemos ao exame e decisão do Magnífico Reitor.


Flávio Duarte de Almeida
Procurador Geral

